



**CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DA ATIVIDADE
MARÍTIMO TURÍSTICA NA MODALIDADE DE TÁXI
MARÍTIMO, A REALIZAR ENTRE AS PORTAS DO MAR E A
ILHA BARREIRA DA CULATRA, DURANTE O ANO LETIVO
2020/2021**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

julho de 2020



Índice Geral

ÍNDICE GERAL	2
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
ARTIGO 1º - IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	3
ARTIGO 2º - ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE	3
ARTIGO 3º - ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR	3
ARTIGO 4º - CONCORRENTES	3
ARTIGO 5º - ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
SECÇÃO II	4
PROPOSTAS	4
ARTIGO 6º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	4
ARTIGO 7º - PROPOSTAS COM VARIANTES	6
ARTIGO 8º - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
ARTIGO 9º - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
ARTIGO 10º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
ARTIGO 11º - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
ARTIGO 12º - OBRIGAÇÕES DA ACIN-ICLOUD SOLUTIONS, LDA (GESTORA DAB PLATAFORMA ACINGOV)	8
ARTIGO 13º - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	8
ARTIGO 14º - LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS	9
SECÇÃO III	9
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
ARTIGO 15º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	9
ARTIGO 16º - CAUÇÃO	9
SECÇÃO IV	9
DISPOSIÇÕES FINAIS	9
ARTIGO 17º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
ARTIGO 18.º	10
PREVALÊNCIA	10
ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO	11
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO	12



SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Identificação do Concurso

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços de transporte escolar no âmbito da atividade marítimo turística na modalidade de táxi marítimo, a realizar entre as Portas do Mar e a Ilha Barreira da Culatra, durante o ano letivo 2018/2019.
2. A aquisição de serviços objeto do presente procedimento tem a classificação **60600000-4: Transporte por vias navegáveis**, de acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), adotado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2º - Entidade pública adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Faro, número de identificação fiscal 506 579 425, sito no Largo da Sé n.º13, 8004-001 FARO, com os números de telefone 289 870 870 e de fax 289 870 039 e com o e-mail: geral@cm-faro.pt, sítio institucional www.cm-faro.pt, que utiliza a plataforma eletrónica de contratação pública: www.acingov.pt.

Artigo 3º - Órgão competente para a decisão de Contratar

Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na alínea a), n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda em vigor por força da aplicação da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e alínea f) do n.º 1, alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 4º - Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, ainda que entre as mesmas não exista qualquer modalidade jurídica de associação.



3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do decreto-lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 5º - Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica disponível no endereço <http://www.acingov.pt>.
2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações serão disponibilizados na plataforma eletrónica disponível no portal <https://www.acingov.pt> e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, procedendo-se à notificação de todos os interessados.
4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

SECÇÃO II PROPOSTAS

Artigo 6º - Documentos que constituem a proposta

A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

1. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo em **anexo I** ao presente programa de procedimento, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
2. Certidão comercial emitida pela respetiva Conservatória do Registo Comercial, com inscrição da firma e todos os registos em vigor, devidamente atualizada, relativas ao adjudicatário ou a cada uma das empresas integrantes do agrupamento concorrente ou respetivo código de acesso à Certidão Permanente;



3. Declaração indicando a empresa designada para representar o agrupamento perante a entidade adjudicante (se aplicável);
4. Documento que contenham **os atributos da proposta**, submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:
 - a) **Preço global** da proposta (em numerário e por extenso);
 - b) **Nota justificativa do preço**, discriminando designadamente, o preço mensal da prestação de serviços.
5. Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, designadamente:
 - a) Comprovativo do(s) título(s) válido(s) respeitantes à(s) embarcação(ões) – Livrete e Certificado de Navegabilidade - , que será(ão) afeta(s) à prestação de serviços;
 - b) Comprovativo do título de registo de propriedade da(s) embarcação(ões) que será(ão) afeta(s) à prestação de serviços;
 - c) Declaração, assinada pelo concorrente ou por representante, com as características técnicas da(s) embarcação(ões) que será(ão) afeta(s) à prestação de serviços e bem assim com a indicação do demais equipamento a utilizar na prestação de serviços e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma detido, condições da sua substituição em caso de avaria ou imobilização oficial, condições e periodicidade da manutenção desse equipamento e localização das instalações oficiais de manutenção;
6. Os concorrentes deverão especificar nas suas propostas todos os aspetos que considerem relevantes para a avaliação das mesmas.
7. O preço, expresso em euros, deverá ser indicado em algarismos e por extenso prevalecendo, em caso de divergência, o expresso por extenso, e não incluem o IVA.
8. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seu(s) representante(s) com poderes para obrigar.
9. A declaração referida no ponto 1, deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
10. No caso de agrupamento de concorrentes, a declaração referida no ponto 1, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.



- 11.** No caso de agrupamento de concorrentes, cada um dos elementos do agrupamento deve efetuar a discriminação do valor da proposta por cada um dos membros do agrupamento concorrente.
- 12.** Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 7º - Propostas com variantes

- 1.** Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
- 2.** Para efeitos do número anterior, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Artigo 8º - Modo de apresentação das propostas

- 1.** Os documentos que constituem a proposta são apresentadas diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Faro, disponível no portal <https://www.acingov.pt>, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
- 2.** A proposta deverá ser autenticada através de assinatura eletrónica nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 3.** A assinatura eletrónica, referida no ponto anterior, deverá respeitar os termos constantes do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, designadamente, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá este ser acompanhado de um documento eletrónico indicativo do poder de representação e assinatura do assinante.
- 4.** De acordo com o n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, “quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada”.
- 5.** A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.



Artigo 9º - Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as constituem deverão ser apresentados até às **23h59 m do 6.º dia** a contar da data e hora de envio do respetivo anúncio para publicação em Diário da República.
2. As propostas e os respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. Entende-se por submissão o momento em que o concorrente, após o carregamento da proposta na plataforma eletrónica, efetiva a assinatura eletrónica da mesma.
4. Nos termos do nº 3 do artigo 470º do CCP, os prazos para apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 10º - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** do CCP e conforme Anexo II ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art. 55.º do CCP;
 - c) Comprovativo do(s) título(s) válido(s) para o exercício da atividade objeto do contrato a celebrar emitido pela entidade para o efeito competente;
 - d) Comprovativo emitido por Companhia de Seguros ou Sociedade Corretora onde se ateste que o adjudicatário dispõe dos contratos de seguro válidos que cubram os riscos para a saúde e segurança dos destinatários dos serviços ou de terceiros decorrentes da sua atividade exigidos no Decreto-lei n.º 108/2009, de 15 de maio, na sua redação atual, republicado no anexo II ao Decreto –lei n.º 95/2013, de 19 de julho, e do Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo - Turística, aprovado em anexo ao Dec. Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro;
 - e) Procuração (se aplicável);
 - f) Certidão comercial emitida pela respetiva Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente do registo comercial online, com a inscrição da firma e todos os registos em vigor, devidamente atualizada.
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.



3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 11º - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelo Município no endereço www.acingov.pt, no prazo de **5 (cinco)** dias, até 23h:59m, após a notificação de adjudicação, contados nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/82015, de 7 de janeiro.
2. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, serão concedidos **2 (dois)** dias para a supressão dos mesmos, cotados nos mesmos termos do número anterior.

Artigo 12º - Obrigações da ACIN-iCloud Solutions, Lda (gestora da plataforma AcinGov)

1. Disponibilização de selos temporais ilimitados, sem quaisquer custos para os agentes económicos (interessados, candidatos e concorrentes) que a utilizem;
2. Registo dos agentes económicos na plataforma eletrónica, na modalidade gratuita, no máximo de três dias úteis, conforme n.º 3 do art. 28.º da Lei nº 96/2015 de 17 agosto;
3. N.º de utilizadores ilimitado;
4. Acesso em qualquer computador, após a primeira instalação do certificado de autenticação;
5. Disponibilização do serviço de apoio técnico aos agentes económicos, por telefone e por correio eletrónico, entre as 9:00h e as 19:00h, sem quaisquer custos.

Artigo 13º - Prazo da obrigação da manutenção das propostas

1. Os concorrentes deverão manter as suas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. O prazo referido no número anterior, considera-se prorrogado por iguais períodos se nada for requerido em contrário.



Artigo 14º - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Faro, no portal <https://www.acingov.pt>.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

SECÇÃO III Avaliação das Propostas

Artigo 15º - Critério de Adjudicação

1. Nos termos do disposto na alínea b) do artigo 74.º do CCP, o critério de adjudicação é **“o da proposta economicamente mais vantajosa”**, determinada pela avaliação do preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate entre propostas é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Artigo 16º - Caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP, o Município de Faro não exigirá ao adjudicatário, a prestação de caução.

SECÇÃO IV Disposições finais

Artigo 17º - Legislação aplicável

1. Em tudo quanto for omissa ao presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no CCP, e restante legislação aplicável...
2. O Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo -Turística, aprovado em anexo ao Dec. Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, no Decreto-lei n.º 108/2009, de 15 de maio na sua redação atual, republicado no anexo II ao Decreto - lei n.º 95/2013, de 19 de julho e demais legislação aplicável.



Artigo 18.º

Prevalência

1 — As normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças de procedimento com elas desconformes.

2 — As normas constantes no programa de procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações



Anexo I - MODELO DE DECLARAÇÃO
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo II - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de(1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

**ROGÉRIO
CONCEIÇÃO
BACALHAU
COELHO**

Assinado de forma digital
por ROGÉRIO CONCEIÇÃO
BACALHAU COELHO
Dados: 2020.07.27
10:21:31 +01'00'